

ACESSIBILIDADE E AÇÃO AFIRMATIVA: INTÉRPRETES DE LIBRAS NA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER

Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro
*Doutora em Sociologia Política pela Universidade
Estadual do Norte Fluminense*
biamonteirodecastro@hotmail.com

Maria José Gomes da Silva Castro
*Doutora em Políticas Sociais pela Universidade Estadual
do Norte Fluminense*
mariacastro.uff@hotmail.com

Isabella Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro
*Doutoranda em Cognição e Linguagem pela Universidade
Estadual do Norte Fluminense*
isabellamdecastro30@gmail.com

Raphael Soares Tinoco
*Graduando em Direito pelos Institutos Superiores de
Ensino do Censa*
raphael.tinoco@isecensa.edu.br

Resumo

A violência de gênero atinge de forma agravada mulheres surdas, que enfrentam dupla vulnerabilidade decorrente das desigualdades estruturais e das barreiras comunicacionais no acesso à rede de proteção. Considerando essa realidade, o presente estudo analisa a acessibilidade linguística como ação afirmativa, com foco na presença de intérpretes de Libras no atendimento às vítimas. Para isso, contextualizam-se os fundamentos das ações afirmativas, examinam-se os obstáculos vivenciados por mulheres surdas na busca por justiça e discute-se o papel da acessibilidade comunicacional na garantia de direitos. A pesquisa, de abordagem qualitativa e fundamentada em revisão bibliográfica e documental, evidenciou que a ausência de intérpretes gera silenciamento, revitimização e desigualdade de acesso. Conclui-se que a oferta de intérpretes de Libras constitui ação afirmativa essencial para assegurar igualdade material, proteção efetiva e acesso à justiça.

Palavras-chave: ações afirmativas; acessibilidade; violência de gênero.

Abstract

Gender-based violence affects Deaf women in an aggravated way, as they experience dual vulnerability resulting from structural inequalities and communication barriers within the protection network. Considering this reality, the present study analyzes linguistic accessibility as an affirmative action, focusing on the presence of sign language interpreters in services for victims. To this end, it contextualizes the foundations of affirmative actions, examines the obstacles faced by Deaf women in seeking justice, and discusses the role of communication accessibility in guaranteeing rights. This qualitative research, based on bibliographical and documentary review, shows that the absence of interpreters leads to silencing, revictimization, and unequal access. It concludes that providing sign language interpreters constitutes an essential affirmative action to ensure material equality, effective protection, and access to justice.

Keywords: affirmative action; accessibility; gender-based violence.

Introdução

A violência de gênero constitui um fenômeno estrutural e persistente na sociedade brasileira, manifestando-se de modo particularmente severo sobre grupos historicamente marginalizados. Entre esses grupos, as mulheres surdas ou com deficiência auditiva vivenciam formas agravadas de violência e exclusão, em razão da combinação entre discriminações de gênero e barreiras comunicacionais que limitam seu acesso à rede de proteção. Nesse contexto, a ausência de acessibilidade linguística, especialmente a oferta de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), emerge como um dos principais fatores que dificultam a denúncia, o acolhimento e a efetivação de direitos, configurando não apenas uma omissão estatal, mas também uma forma de violência institucional.

A problemática central deste estudo reside, portanto, na análise de como as desigualdades estruturais e as barreiras comunicacionais impactam o acesso das mulheres surdas aos serviços de proteção e justiça, e de que maneira a oferta de intérpretes de Libras pode ser compreendida como uma ação afirmativa indispensável à promoção da igualdade material. O objetivo geral consiste em examinar se a implementação de intérpretes de Libras na rede de atendimento à mulher em situação de violência configura mecanismo efetivo de correção das desigualdades históricas e institucionais que incidem sobre esse grupo.

Justifica-se a relevância do tema pela necessidade de compreender como a surdez, enquanto marcador social, interage com as dinâmicas de gênero, produzindo vulnerabilidades específicas frequentemente invisibilizadas pelas políticas públicas universais. A adoção de ações afirmativas, nesse cenário, representa estratégia fundamental para garantir o exercício pleno de direitos, prevenir a revitimização e assegurar atendimento humanizado, acessível e equitativo.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações pertinentes, como a Lei Maria da Penha, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, além de pesquisas acadêmicas contemporâneas sobre violência de gênero, acessibilidade comunicacional e ações afirmativas. As fontes utilizadas incluem artigos científicos, revisões sistemáticas e trabalhos teóricos que discutem interseccionalidade, deficiência e políticas públicas, permitindo a construção de uma análise integrada do problema.

Quanto à estrutura, o artigo inicia com uma discussão conceitual sobre ações afirmativas e sua relação com desigualdades estruturais, avançando para a análise das barreiras enfrentadas por mulheres surdas na rede de proteção e do papel da acessibilidade comunicacional como direito fundamental. Em seguida, examina-se a presença de intérpretes de Libras como forma de ação afirmativa capaz de promover igualdade material e romper ciclos de exclusão institucional. Por fim, apresentam-se as considerações finais, sintetizando os achados e destacando a importância da implementação efetiva dessas medidas para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Dessa forma, o artigo contribui para ampliar a compreensão sobre a necessidade de políticas inclusivas no enfrentamento às violências, evidenciando que a garantia de acessibilidade linguística não é um gesto técnico, mas um imperativo ético, jurídico e social para assegurar a proteção integral das mulheres surdas no Brasil.

Ações afirmativas, violência de gênero e desigualdades estruturais no acesso à rede de proteção

As ações afirmativas constituem um instrumento jurídico e político destinado a

corrigir desigualdades históricas e estruturais que impedem determinados grupos de exercer, em condições reais de igualdade, seus direitos fundamentais. Conforme destacam Castro et al. (2017), tais medidas voltam-se a grupos socialmente oprimidos devido à sua não conformidade com padrões hegemônicos culturalmente estabelecidos, incluindo mulheres, pessoas negras, populações indígenas, pessoas com deficiência e outros segmentos marginalizados:

As ações afirmativas são mecanismos que buscam promover a igualdade mediante a diminuição das vulnerabilidades sociais. Sabe-se que constitui-se como típico na sociedade brasileira, desde a sua concepção, a existência de grupos que são excluídos em razão de não enquadrarem-se no padrão socialmente construído, estereotipado como modelo de nação desenvolvida, o que implicou na formação de grupos ou elementos socialmente oprimidos, dentre estes, a exemplo tem-se os negros e seus descendentes, os indígenas, os homossexuais, as mulheres e, também, as pessoas com deficiência (Castro et al., 2017, p.200).

Os autores enfatizam que as ações afirmativas surgem como instrumentos voltados à promoção da igualdade material, justamente porque reconhecem que a sociedade brasileira foi historicamente estruturada sobre bases excludentes, marcadas por padrões rígidos de normalidade e pertencimento. Esse “modelo de nação desenvolvida”, socialmente construído, operou como critério de inclusão e exclusão, de modo que todos aqueles que não se enquadravam nesse ideal (seja por características raciais, étnicas, de gênero, orientação sexual ou deficiência) foram sistematicamente marginalizados ao longo do processo histórico.

Segundo Castro et al. (2017), essa exclusão não é acidental: ela é constitutiva da formação social brasileira. Isso significa que a estrutura nacional se organizou, desde o início, produzindo hierarquias sociais, nas quais determinados grupos foram situados em posições de privilégio, enquanto outros foram empurrados para situações de opressão, vulnerabilidade e invisibilidade. Entre esses grupos historicamente oprimidos estão os negros e seus descendentes, indígenas, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, categorias que, por múltiplas razões estruturais, foram excluídas das oportunidades de desenvolvimento social e econômico.

Desse modo, pode-se entender que as ações afirmativas não são concessões, mas sim respostas políticas e jurídicas a desigualdades estruturais, cuja origem reside precisamente nessa lógica excludente que marca a sociedade brasileira desde sua formação. Elas visam corrigir distorções históricas, reparar injustiças coletivas e criar condições de participação plena para grupos que foram impedidos de acessar direitos de forma equitativa.

Ou seja, essas políticas configuram mecanismos de inclusão que visam reduzir déficits de cidadania e desigualdades sociais, garantindo, por meio da atuação estatal, a concretização da igualdade material:

As ações afirmativas constituem um mecanismo não apenas de inclusão, mas também de contribuição na diminuição dos déficits de cidadania e de desigualdade social, garantindo aos indivíduos o exercício de direitos fundamentais, com base na igualdade, por meio de proteção e garantias estatais (Castro et al., 2017, p. 205).

Amaral (2006) reforça esse entendimento ao definir as ações afirmativas como políticas intencionais, estruturadas para criar condições institucionais diferenciadas que favoreçam grupos que, devido a arranjos sociais pré-existentes, não usufruem de iguais oportunidades de participação plena na vida democrática:

As ações afirmativas são políticas – como tais, intencionais – que são

criadas para provocar o desenvolvimento de formas institucionais diferenciadas visando, como se viu, a favorecer aquelas pessoas e segmentos que, nos padrões até então institucionalizados, não têm iguais oportunidades de se tornarem membros de uma sociedade que se pensa livre e democrática (AMARAL, 2006, p.49).

Ao situar as ações afirmativas no campo dos direitos humanos e da igualdade de gênero, torna-se possível compreender sua relevância para a proteção de mulheres em situação de violência, especialmente quando se considera que a violência de gênero é expressão histórica das estruturas patriarcais presentes na sociedade brasileira. Entretanto, dentro desse amplo grupo, alguns segmentos vivenciam camadas adicionais de opressão, exigindo respostas públicas ainda mais específicas. É o caso das mulheres com deficiência, cuja vulnerabilidade é reforçada por barreiras comunicacionais, físicas, institucionais e simbólicas. A deficiência, nesse contexto, não se resume a uma limitação individual, mas relaciona-se diretamente à forma como as estruturas sociais são organizadas para incluir ou excluir determinados corpos e modos de existência.

A violência de gênero contra mulheres surdas ou com deficiência auditiva, portanto, insere-se em uma lógica de desigualdade estrutural marcada pela sobreposição de opressões. Estudos apontam que a comunicação é elemento indispensável para denunciar agressões, relatar eventos traumáticos, compreender orientações legais e acessar medidas protetivas. Contudo, a ausência de acessibilidade linguística, como a indisponibilidade de intérpretes de Libras, impede o acesso efetivo à rede de proteção, silenciando denúncias e gerando processos de revitimização. Assim, mulheres surdas frequentemente não conseguem se comunicar adequadamente com policiais, profissionais de saúde, assistentes sociais, defensores ou magistrados, o que resulta na perpetuação de violências que poderiam ser interrompidas se houvesse condições adequadas de atendimento.

Pesquisas recentes (Bandeira, 2014; Rodrigues et al., 2024; Silva, 2023) evidenciam que tais barreiras estruturais produzem subnotificação, impunidade e fragilidade no acolhimento institucional, reforçando o isolamento social dessas mulheres, muitas vezes submetidas a violência linguística em ambientes que deveriam oferecer segurança. Mesmo iniciativas comunitárias de enfrentamento, como grupos de apoio, mostram-se insuficientes quando profissionais não possuem formação mínima em Libras, impossibilitando uma escuta sensível e humanizada.

Essa realidade é agravada pela ausência de preparo técnico, ético e formativo de muitos profissionais da rede de proteção. Como assinalam Vieira, Carvalho e Macuch (2023, p. 72), é imprescindível que as instituições adotem práticas de atendimento digno, acompanhadas de formação contínua que permita o manejo adequado dessas situações. Segundo as autoras, sem a consolidação das políticas públicas existentes e sem a qualificação profissional adequada, a violência contra a mulher tende a manter-se como violência estrutural e institucional:

De acordo com Vieira, Carvalho e Macuch (2023, p.72):

as instituições precisam oferecer um atendimento digno às mulheres em situação de violência, sendo necessário haver um aprimoramento na educação profissional de tal maneira que aborde como fazer o manejo dessas situações em pautas curriculares. Outrossim, é preciso consolidar as políticas públicas existentes, de modo que a violência contra mulher não seja ainda uma violência estrutural ou institucional.

Diante disso, a análise interseccional revela que a desigualdade de gênero, combinada à deficiência, amplia exponencialmente os obstáculos para o acesso à proteção estatal. Assim, mulheres surdas em situação de violência encontram-se, muitas vezes, isoladas devido à ausência de acessibilidade e à impossibilidade de relatar episódios de forma autônoma. Assim, medidas de enfrentamento baseadas apenas em perspectivas universalistas mostram-se insuficientes, exigindo políticas que

considerem especificidades linguísticas, culturais e comunicacionais.

As ações afirmativas surgem, portanto, como um caminho indispensável para corrigir essas desigualdades estruturais. Ao reconhecer que mulheres surdas vivenciam uma dupla vulnerabilidade (a de gênero e a comunicacional) políticas públicas de inclusão devem promover condições concretas para que compreendam seus direitos, manifestem sua vontade, denunciem violências e tenham acesso integral à justiça. A adoção de intérpretes de Libras, nesse contexto, não constitui apenas obrigação normativa de acessibilidade, mas uma política afirmativa essencial para garantir que essas mulheres possam exercer plenamente sua cidadania e romper ciclos de violência historicamente perpetuados.

Acessibilidade comunicacional como direito fundamental e dever do Estado: barreiras enfrentadas por mulheres surdas vítimas de violência

A Constituição Federal assegura o princípio da igualdade material e o direito fundamental de acesso à justiça, impondo ao Estado o dever de adotar medidas que garantam condições equitativas de participação social. A Lei Brasileira de Inclusão reforça essa diretriz ao estabelecer que a acessibilidade comunicacional constitui requisito obrigatório para a prestação de serviços públicos, incluindo aqueles destinados à proteção de mulheres em situação de violência. No âmbito específico da violência de gênero, a Lei Maria da Penha determina que o atendimento deve ocorrer de forma humanizada, ágil e acessível, contemplando as particularidades de cada mulher. Todavia, a ausência recorrente de intérpretes de Libras em grande parte dos equipamentos da rede de proteção evidencia a distância entre o arcabouço normativo e a realidade cotidiana, produzindo impactos severos sobre a efetividade dos direitos garantidos.

A acessibilidade comunicacional em Libras é, portanto, um direito fundamental das pessoas surdas, imprescindível para assegurar igualdade no acesso a serviços públicos, especialmente no contexto das redes de enfrentamento à violência de gênero. Para mulheres surdas vítimas de agressões domésticas, a mediação qualificada em Libras é elemento estruturante do atendimento, na medida em que previne o isolamento social, viabiliza denúncias autônomas e favorece a compreensão de orientações judiciais e de saúde (Melo et al., 2021). Contudo, persistem barreiras significativas: mulheres surdas enfrentam discriminação interseccional por gênero e deficiência, agravada pela insuficiência de intérpretes, pela precariedade da infraestrutura e pela baixa formação de profissionais da saúde e da justiça. Tais obstáculos resultam em revitimização, subnotificação das violências e perda de autonomia (Alcantara et al., 2023).

Nesse cenário, observa-se que o atendimento prestado a mulheres surdas vítimas de violência frequentemente ocorre de forma comunicacionalmente prejudicada, o que reforça o isolamento e inviabiliza o reconhecimento de necessidades específicas de saúde e proteção. Estudos evidenciam incertezas quanto aos cuidados prescritos e comprometimento da autonomia dessas mulheres, demandando capacitação contínua dos profissionais para assegurar uma assistência verdadeiramente humanizada (Melo et al., 2021b). O despreparo institucional, por sua vez, perpetua a exclusão linguística e caracteriza forma de violência institucional, especialmente quando impede a plena participação das mulheres surdas em processos assistenciais ou judiciais (Aragão et al., 2023).

À luz dessa problemática, Loeb e Farah (2023), ao dialogarem com Melo (2001), ressaltam que a surdez não pode ser reduzida a uma condição sensorial, pois é atravessada por múltiplos componentes socioculturais e relações de poder que conformam experiências profundamente assimétricas. Essa compreensão é crucial para analisar as trajetórias de mulheres surdas em situação de violência, cujas vivências e

acessos aos recursos de acessibilidade são marcados por desigualdades estruturais. Para Mello (2001 apud Loeb; Farah, 2023), reconhecer essa complexidade é indispensável para compreender como pessoas com deficiência auditiva acessam (ou deixam de acessar) o sistema de justiça. Isso porque políticas públicas não incidem de forma homogênea, mas variam conforme a pluralidade de contextos, experiências e vulnerabilidades presentes em cada sociedade, elementos invisibilizados quando a surdez é tratada de maneira isolada e descontextualizada.

Assim, a acessibilidade comunicacional não se limita à remoção de barreiras físicas, abrangendo a garantia de que a mulher surda compreenda e seja compreendida em todas as etapas do atendimento. Sem esse suporte, não há efetividade na proteção institucional, tampouco plena garantia de direitos. A ausência de mediação linguística adequada transforma o atendimento em um ato meramente formal, esvaziando sua função protetiva e reforçando desigualdades históricas que incidem com maior intensidade sobre mulheres surdas em situação de violência.

Intérpretes de Libras como ação afirmativa: promoção da igualdade material

A Lei nº 10.436/2002 institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, reconhecendo-a como sistema linguístico visual-motor dotado de gramática própria, originado das comunidades surdas. Ao estabelecer o dever do poder público e das concessionárias de serviços de apoiarem sua difusão e uso, sobretudo em atendimentos nas áreas de saúde e educação, a legislação consolida a acessibilidade linguística como obrigação estatal (Brasil, 2002).

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta essa lei, amplia essa diretriz ao tornar obrigatório o ensino de LIBRAS nos cursos de formação de professores e fonoaudiólogos, fomentando a perspectiva bilíngue de inclusão para pessoas surdas (Brasil, 2005). No contexto da violência contra mulheres surdas, esse arcabouço normativo fundamenta o dever estatal de prover intérpretes como condição para garantir acessibilidade nas redes de proteção (Melo et al., 2021a).

A presença de intérpretes de LIBRAS em serviços de atendimento às mulheres constitui uma forma de ação afirmativa capaz de concretizar a igualdade material. Trata-se de medida que supera barreiras linguísticas historicamente impostas às mulheres surdas e assegura acesso equitativo à justiça e à saúde, permitindo que a comunicação seja efetiva e que o atendimento se configure como humanizado. A mediação qualificada em LIBRAS torna possível a realização de denúncias de forma autônoma, contribuindo para romper ciclos de violência doméstica frequentemente invisibilizados (Melo et al., 2021a).

Nesse cenário, a acessibilidade comunicacional por meio da interpretação em LIBRAS promove a igualdade no atendimento, considerando que, na ausência de intérpretes, mulheres surdas enfrentam discriminação interseccional por gênero e deficiência. Falhas comunicacionais agravam processos de revitimização, dificultam o acesso a cuidados de saúde adequados e perpetuam desigualdades estruturais. Assim, a ação afirmativa via intérpretes de LIBRAS assegura escuta qualificada e cuidados coerentes, fortalecendo a autonomia e ampliando a efetividade das políticas de proteção às vítimas de violência de gênero (Alcântara et al., 2023).

A atuação de intérpretes capacitados também se converterá em instrumento de superação de vulnerabilidades linguísticas. Ao facilitar o reconhecimento das violências sofridas e a inclusão das mulheres surdas nas redes protetivas, tais profissionais corrigem assimetrias de poder que historicamente silenciaram esse grupo, transformando a exclusão comunicacional em empoderamento assistencial e judicial (Baalbaki; Silveira, 2024). A implementação de intérpretes em políticas públicas de prevenção à violência, portanto, constitui ação afirmativa essencial para combater a violência doméstica contra mulheres surdas e fomentar condições reais de equidade. Estudos apontam que essa medida corrige exclusões sistêmicas e promove participação

plena e igualdade material na sociedade (Baalbaki; Silveira, 2024).

A gravidade das barreiras enfrentadas por mulheres surdas é evidenciada por Baalbaki e Silveira (2024, p. 10274), ao afirmarem que:

As mulheres surdas são vítimas de violência dos mais diversos tipos [...], além da violência cometida pela interdição à língua promovida em espaços públicos. É recorrente o relato de falta de intérpretes; tem-se uma violência seguida de outra violência.

A interdição linguística configura, portanto, dimensão adicional da violência institucional, que se soma aos demais tipos de violação vivenciados por esse grupo.

As autoras destacam ainda que:

A ausência de acessibilidade nas delegacias para mulheres surdas, além de ser uma negativa e um desrespeito a seus direitos, pode colocar suas vidas em risco. Há de se manter a luta pela garantia e pelo cumprimento de atendimento em Libras, assegurado por lei. As delegacias fazem parte de um sistema público que deve estar preparado para também receber mulheres surdas. Garantir a presença do intérprete de Libras e fazer com que elas recebam um serviço de qualidade correspondem aos primeiros passos do processo de denúncia e de busca por justiça (Baalbaki; Silveira, 2024, p. 10274).

Assim, as autoras reforçam, de maneira contundente, que a ausência de acessibilidade linguística, especialmente a oferta de atendimento em Libras nas delegacias, não é apenas uma falha administrativa, mas uma violação grave de direitos fundamentais das mulheres surdas. As autoras sustentam que essa barreira comunicacional tem efeitos concretos e perigosos: ela coloca vidas em risco, impedindo que mulheres vítimas de violência consigam relatar os fatos, compreender orientações, solicitar medidas protetivas ou até mesmo acessar informações básicas sobre seus direitos.

Ao afirmar que as delegacias integram um sistema público que deve estar preparado para atender mulheres surdas, o texto evidencia que a acessibilidade não é uma escolha institucional, mas um dever legal e ético, integrante das responsabilidades estatais no enfrentamento à violência de gênero. A presença de intérpretes de Libras (desde o primeiro contato) é identificada como etapa essencial do percurso de denúncia, representando não apenas um mecanismo técnico de tradução, mas uma condição estruturante para que o processo de busca por justiça seja minimamente efetivo.

Assim, pode-se entender que a falta de acessibilidade constitui dupla violação: i) uma negativa de direitos, pois descumpre legislação protetiva como a LBI e a Lei Maria da Penha; e, ii) uma forma de violência institucional, que aprofunda a vulnerabilidade da mulher surda, impede o exercício da autonomia e pode gerar revitimização, silenciamento e desproteção.

Pode-se compreender ainda que, sem acessibilidade linguística não há acesso à justiça, e sem acesso à justiça, as mulheres surdas permanecem invisibilizadas no sistema de proteção e expostas a riscos que poderiam, e deveriam, ser evitados pelo Estado.

Loeb e Farah (2023) convergem com essa análise ao afirmarem que, no atendimento de mulheres surdas vítimas de violência doméstica em delegacias, é indispensável que as perspectivas de gênero e de surdez sejam consideradas de maneira integrada. Segundo as autoras, “os serviços devem dispor de recursos de acessibilidade comunicacional adaptados a cada tipo de surdez, além de reconhecer a vulnerabilidade desse grupo” (Loeb; Farah, 2023, p. 19). Essa compreensão exige reconhecer que mulheres surdas constituem uma categoria heterogênea, de modo que suas necessidades e reivindicações relativas à comunicação variam. Como destacam,

“as pessoas com deficiência auditiva representam um grupo social muito diverso [...], e nem toda pessoa surda se comunica com língua de sinais (Torres; Mazzoni; Mello, 2007 apud Loeb; Farah, 2023, p. 19).

No mesmo sentido, Baalbaki e Silveira (2024, p. 10274) retomam a base constitucional do direito à acessibilidade ao destacar que a Constituição Federal assegura “a igualdade da condição de acesso e a garantia do desenvolvimento de todos os cidadãos” (Brasil, 1988), e que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) garante à pessoa com deficiência o direito de viver de forma independente e exercer plenamente sua cidadania. Assim, mesmo que algumas mulheres surdas não se expressem pela língua portuguesa escrita, é seu direito serem atendidas em LIBRAS. A falha do Estado em assegurar essa condição caracteriza “a institucionalização do silenciamento a que estão submetidos os surdos, principalmente as mulheres (duplamente, por serem mulheres e por serem surdas)”, revelando o somatório de vulnerabilidades que as afetam (Baalbaki; Silveira, 2024, p. 10274).

Reconhecer essa diversidade é essencial para garantir o acesso de mulheres surdas aos recursos necessários à denúncia e ao acolhimento, uma vez que políticas homogêneas não captam as especificidades das experiências de surdez, especialmente em contextos de violência.

Considerações finais

O estudo permitiu concluir que as ações afirmativas constituem instrumento fundamental para a correção de desigualdades históricas e estruturais que incidem sobre mulheres em situação de violência, especialmente quando atravessadas pela deficiência. Ao articular o debate sobre ações afirmativas com a problemática da violência de gênero, evidenciou-se que a condição de mulher surda produz uma dupla vulnerabilidade: de gênero e comunicacional. Essa sobreposição de opressões repercute diretamente no acesso à rede de proteção, revelando que a ausência de acessibilidade linguística não é um problema meramente operacional, mas expressão de violência institucional e de negação de direitos.

A análise demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a LIBRAS como meio legal de comunicação e estabeleça a acessibilidade como dever estatal, há uma distância significativa entre as previsões normativas e a prática cotidiana nos serviços de segurança pública, saúde, assistência social e justiça. A insuficiência de intérpretes de Libras, a falta de formação adequada das equipes e a inexistência de protocolos sensíveis às especificidades das mulheres surdas resultam em subnotificação, revitimização, silenciamento e risco concreto à integridade física e psíquica dessas mulheres. Na prática, a falta de acessibilidade comunicacional impede que compreendam seus direitos, relatem de forma autônoma as violências sofridas e acompanhem os desdobramentos de seus próprios casos.

Nesse contexto, a presença de intérpretes de Libras na rede de proteção à mulher foi identificada como medida indispensável para a promoção da igualdade material. Longe de se reduzir ao cumprimento formal da legislação de acessibilidade, a oferta de atendimento em Libras configura-se como ação afirmativa, na medida em que busca corrigir assimetrias produzidas por uma ordem social excludente, garantindo às mulheres surdas condições reais de acesso à justiça, à informação e à proteção. Trata-se de um recurso que não apenas viabiliza a comunicação, mas também fortalece a autonomia das vítimas, favorece a construção de vínculos de confiança com as instituições e rompe com a lógica de invisibilidade que historicamente marcou esse grupo.

Os resultados da pesquisa indicam, ainda, que a efetividade das ações afirmativas no campo da acessibilidade comunicacional depende da articulação entre marcos normativos, políticas públicas e práticas institucionais concretas. Isso implica investimento em formação continuada de profissionais, implementação de protocolos que integrem perspectivas de gênero e deficiência, garantia de intérpretes de Libras em

todas as etapas do atendimento e fortalecimento de mecanismos de controle social e responsabilização do Estado diante de omissões. Assim, conclui-se que, sem acessibilidade linguística, não há acesso substantivo à justiça; e sem acesso à justiça, as mulheres surdas permanecem à margem das políticas de enfrentamento à violência de gênero, sujeitas a ciclos de violação que poderiam, e deveriam, ser rompidos pela ação afirmativa do poder público.

Referências

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de; DIAS, Tamires Alves; SANTOS, Yanca Carolina da Silva; MORAIS, Kamila de Castro; SILVA, Ana Karoline Alves da; FEITOSA, Francisca Evangelista Alves; MELO, Estefani Alves; FREITAS, Mariana Andrade de. Violência contra a mulher surda: análise da conduta do enfermeiro frente aos desafios de comunicação. *Revista Enfermagem Atual*, [s.l.], v. 101, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistaenfermagematual.com.br/index.php/revista/article/view/1962/3387>.

Acesso em: 9 dez. 2025.

ARAGÃO, Valdeny Costa de; BATISTA JÚNIOR, José Ribamar Lopes; ALEXANDRE, Leila Rachel Barbosa; SIMPLÍCIO, Marcelo Leonardo de Melo. “Vítima surda-muda e analfabeta”: uma análise crítica do direito linguístico e da representação de mulheres surdas em acórdãos judiciais. *Revista do Departamento de Letras – UERN*, 2023. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/DDL/article/view/5186>. Acesso em: 9 dez. 2025.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 1, p. 15–38, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de; RANGEL, Etuany Martins; CASTRO, Maria José Gomes da Silva; BORGES, Luís Felipe Câmara; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. A política de cotas como mecanismo de enfrentamento à pobreza e democratização do ensino superior: uma análise dos efeitos da desigualdade educacional no exercício da cidadania e na justiça social brasileira. *Linkscienceplace*, v. 4, n. 3, art. 12, abr./jun. 2017.

LOEB, Carolina Mazzacoratti Mindlin; FARAH, Marta Ferreira Santos. Mulheres surdas em situação de violência doméstica: o acesso a delegacias especializadas em São Paulo. *Revista de Informação Contábil – FGV*, [s.l.], [s.n.], [s.d.]. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/ric/article/view/86081/84963>. Acesso em: 9 dez. 2025.

MELO, Estefani Alves; SOARES, Luciano Gualberto; FREITAS, Mariana Andrade de; ALCÂNTARA, Patrícia Pereira Tavares de. Mulheres surdas vítimas de violência doméstica: dificuldades encontradas durante assistência. *Revista REMECS*, v. 9, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.revistaremeccs.com.br/index.php/remecs/article/view/740>. Acesso em: 9 dez. 2025.

MELO, Estefani Alves et al. Atendimento a mulheres surdas vítimas de violência doméstica: análise de limitações vivenciadas por enfermeiros. In: *[Obra coletiva não informada]*. Literacia Científica Editora, 2021. Disponível em: <https://editora.literaciacientificaeditora.com.br/capituloPDF/22251039.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SÁNCHEZ, Odette del Risco; RODRIGUES, Larissa; ZAMBRANO, Erika; BORREGO, Natividad Guerrero; SURITA, Fernanda Garanhani. Violência de gênero no Brasil: revisão de escopo sobre fatores de risco e agravos à saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 2024. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/violencia-de-genero-no-brasil-revisao-de-escopo-sobre-fatores-de-risco-e-agrivos-a-saude/19451>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SILVA, Júlia Schmitt da. O atendimento de mulheres surdas em situação de violência doméstica. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Libras) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/256436/VERSAO%20FINAL%20TCC%20Julia%20Schmitt%20-%20o%20atendimento%20de%20mulheres%20surdas%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 dez. 2025.